



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR No. 127

PUBLIQUE - SE E REGISTRE - SE.

GABINETE DO PREFEITO, AOS

13 DE NOVEMBRO DE 2007.

PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TUPÃ, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições,

APROVA:

DISPÕE SOBRE NORMAS APLICÁVEIS A CONTRIBUINTES QUE SE ENQUADRAM NO REGIME DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES NACIONAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14.12.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tupã o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 – Simples Nacional.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por decreto, e celebrar os convênios e termos aditivos necessários à implementação dessa sistemática, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitos ao pagamento desse tributo no Município de Tupã, quando optantes pelo Simples Nacional, ficam sujeitos às alíquotas e ao recolhimento na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com organismos da União Federal e/ou do Governo do Estado de São Paulo, objetivando:
I – o intercâmbio, a integração, a prática de atos cadastrais ou a adoção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como fonte de informações cadastrais; e
II – a adoção do Sistema Público de Escrituração Digital de que trata o Decreto Federal nº 6.022, de 22.01.2007.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

Art. 4º Os tomadores ou prestadores de serviços que se enquadrarem como contribuintes de Simples Nacional, quando obrigados à retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, deverão fazê-lo observando as alíquotas, os prazos e a forma previstos na Lei Municipal aplicável à espécie, e suas alterações.

Art. 5º Os tributos apurados na forma da lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão ser pagos até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido aferida receita bruta.


Art. 6º As microempresas e empresas de pequeno porte que cometerem infrações aos recolhimentos de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficam sujeitas às penalidades previstas nesse permissivo, em seus regulamentos e resoluções e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 12 de novembro de 2007.


PROF. CLÁUBER CLÁUDIO GOMES
Presidente


SÉRGIO LUÍS DE BARROS
1º Secretário


SÉRGIO NOBORU UEDA
2º Secretário

